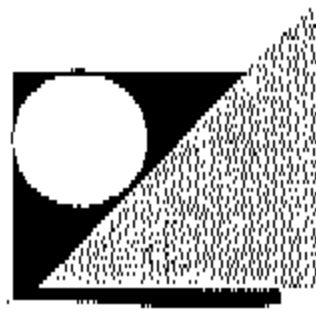


24-11-52

lei n° 570 de 2, 12, 52



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/10

Roberto Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 4/11/52

PROJETO DE LEI N° 215/52

ASSUNTO: Institui prêmios para os melhores trabalhos literários sobre a vida e a obra de Lapistano de Azevedo

VEREADOR José Aluisio Correia

LEI N° 570 DE 2, 12, 52

DIOM N° 143 DE 22, 1, 53

ARQUIVO



Lei: 005701952
Projeto: 02151952
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: PREMIO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. _____

Fortaleza,



[Handwritten signature]

LEI Nº 970, de 2 de DEZEMBRO DE 1952.

Institui prêmios para os melhores trabalhos literários sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos três (3) prêmios distintos, sendo um de Cr\$10.000,00, outro de Cr\$3.000,00 e outro de Cr\$2.000,00, os quais serão entregues pela Secretaria de Educação e Serviços Internos da Prefeitura aos autores dos três melhores trabalhos literários, classificados respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares, sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

Art. 2º - Trinta (30) dias após a publicação desta lei, o Executivo Municipal fará baixar a sua regulamentação através / da Secretaria competente.

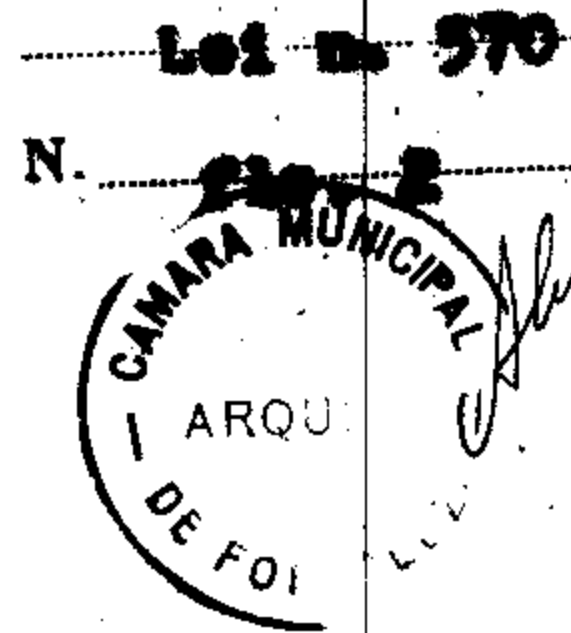
Art. 3º - O concurso que esta lei institui terá a sua / inscrição aberta a partir do dia 15 de Abril, data da fundação / deste Município e se encerrará no dia 7 de Setembro de ano de / 1953.

Art. 4º - A Comissão Julgadora se comporá de um represen- / tante da Academia Cearense de Letras, outro do Instituto do Cas- / rá, outro da Seção Cearense da Associação Brasileira de Escri- / tas, outro da Associação Cearense de Imprensa e outro da Secreta- / ria Municipal de Educação, designado pelo Prefeito.

§ Único - Os representantes das entidades acima, exceto / o último, serão indicados pelas mesmas em ofício dirigido ao Se-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza,

páginas datilografadas, em dois espaços, em folhas comuns, tamanho 33 x 22.

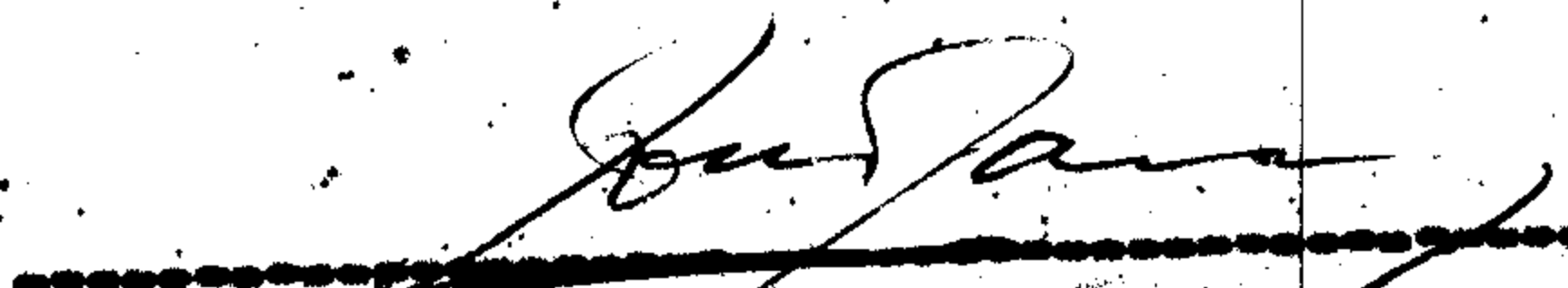
§ Único - Os trabalhos a serem admitidos no concurso intitulado por esta lei serão inéditos (vetado em parte).

Art. 6º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no orçamento da despesa do exercício de 1953, o crédito especial de Cr\$15.000,00, a fim de dar cumprimento a esta lei, arrendo as despesas por conta da verba própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1952.


PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO JACQUES PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serv. Internos



4 out. 1952
Antonio

Fernando de Sá
F. de Sá

Institui prêmios para os melhores trabalhos literários sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

Art. 1º - Ficam instituídos três (3) prêmios distintos, sendo um de Cr. \$10.000,00, outro de Cr. \$5.000,00 e outro de Cr. \$2.000,00, os quais serão entregues pela Secretaria de Educação e Serviços Internos da Prefeitura aos autores dos três melhores trabalhos literários, classificados respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares, sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

Art. 2º - Trinta (30) dias após a publicação desta lei o Executivo Municipal fará ouvir a sua regulamentação através da Secretaria competente.

Art. 3º - O concurso que esta lei institui terá a sua inscrição aberta a partir do dia 15 de Abril, data da fundação desta Municipalidade e encerrará no dia 7 de Setembro do ano de 1952.

Art. 4º - A Comissão Reguladora do concurso será composta por representantes da Associação de Letras, outro do Instituto de Cultura e Arte, da Associação de Escritores, outro do Conselho Municipal de Educação e outro da Secretaria Municipal de Educação, todos nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Os representantes da Comissão Reguladora do concurso, serão indicados pelas mesmas entidades citadas no artigo anterior e nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os trabalhos para o concurso serão recebidos no dia 15 de Abril, e serão avaliados e julgados, em toda a cidade, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de Novembro de 1952.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Fundación de la

Comuna de San Antonio

Señor don

Don

Don



[Handwritten mark]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício
N. 959/275

Handwritten notes:
9/12/52
P. 12/15/52
P. 12/15/52

Fortaleza, 3 de Dezembro de 1952.



Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza: -

Razões do veto parcial à Lei nº 570, de 2 de Dezembro de 1952.

Devolvo a essa Câmara o autografo de Lei nº 570, de 2 do corrente mês, à qual, após um veto parcial ao § unico do seu artigo 5º. A redação dada por essa Câmara ao citado paragrafo foi a seguinte:

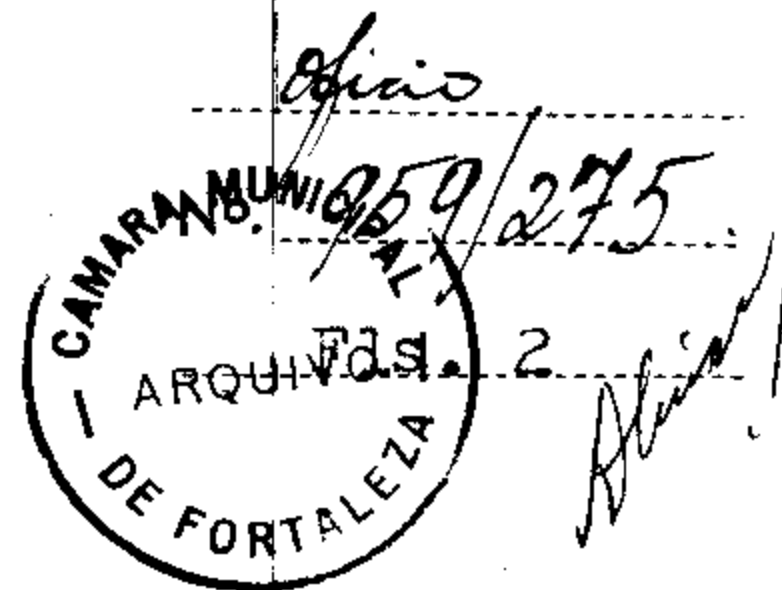
"Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituido por esta lei serão inéditos e os seus respectivos autores deverão usar pseudônimo, de modo a não ser identificados no ato do julgamento."

Julguei por bem retirar dali as expressões "... e os seus respectivos autores deverão usar pseudônimo, de modo a não ser identificados no ato do julgamento."

Não é concebivel que em trabalhos daquela natureza seus autores fiquem obrigados, pela propria lei que os instituiu, a se apresentarem apenas sob pseudônimo, deixando de mencionar seus nomes por extenso, para uma identificação posterior.

O veto parcial que aponho à lei em questão em nada a prejudicará, na sua essencia, porque a regulamentação respectiva, prevista pelo art. 2º, poderá exigir a apresentação de pseudônimo, com a apresentação, tambem, do nome do concorrente, de maneira que possa ele ser identificado após o julgamento.

Vertical handwritten notes on the left margin:
Comissão de Legislação, Educação, Saúde
5/12/52
13.1.52



Aguardando o pronunciamento dessa Camara a respeito do assunto, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos da minha estima e cordial apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal.



Parceiros

15/52 Ao projeto de lei nº 215/52

8. out. 1952
Arturo
13.11.52
Arturo

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do snr. Vereador José Aluísio Correia, instituinte prêmios aos melhores trabalhos literários, sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu, é digno de aprovação, por parte dos nobres licurgos fortalezenses.

Sabemos que a figura de Capistrano de Abreu, jornalista insigne do seu tempo, na imprensa cearense, é um estímulo aos novos valores do jornalismo citadino. A atuação do notável homem de letras, no magistério da capital da República, é um incentivo aos professores conterrâneos, que laboriosamente professam nos estabelecimentos de ensino desta capital. O historiador emérito que êle foi, na interpretação do sentido sociológico do povo brasileiro, tão profundo e verdadeiro quanto Southey e Varnhagen. Suas obras, de valor histórico e tão apreciadas pelos mestres - Capítulos de História Colonial, O Descobrimento do Brasil, são a confirmação do que afirmámos há pouco.

Assim sendo, em uma época em que a instrução está relegada ao plano do semi-colonialismo e a educação de que se trata é a de alfabetização de alunos dos cursos secundários e quiçá, muitas vezes de Cursos superiores, damos o presente parecer inteiramente favorável ao citado projeto de lei, considerando não ser tão fácil a qualquer um compor 100 páginas datilografadas sobre Capistrano e entregá-lo ao crivo de uma comissão insuspeita e douta constituída por representantes da Academia Cearense de Letras, do Instituto do Ceará, da Associação Brasileira de Escritores, da Associação Cearense de Imprensa e da própria Secretária de Educação do Município. Os prêmios de que trata o projeto em apreço, sendo de 10.000,00, 3.000,00 e 2.000,00 cruzeiros, sem compensarem o esforço da cultura dos ilustrados da comuna fortalezense, demonstrarão o auxílio direto e insofismável da Municipalidade, àqueles a quem Palas coroar.

*prova de...
de...
de...*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza

6-XI-52-

RELATOR:

Fernando Pires de Oliveira

vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 215/52.

Institui prêmios para os melhores trabalhos literários sobre a vida e obra de Capistrano de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos três (3) prêmios distintos, sendo um de Cr. \$10.000,00, outro de Cr. \$3.000,00 e outro de Cr. \$2.000,00, os quais serão entregues pela Secretaria de Educação e Serviços Internos da Prefeitura aos autores dos três melhores trabalhos literários, classificados respectivamente em 1º, 2º e 3º lugares, sobre a vida e a obra de Capistrano de Abreu.

Art. 2º - Trinta (30) dias após a publicação desta lei o Executivo Municipal fará baixar a sua regulamentação através da Secretaria competente.

Art. 3º - O concurso que esta lei institui terá a sua inscrição aberta a partir do dia 13 de Abril, data da fundação deste Município e se encerrará no dia 7 de Setembro do ano de 1953.

Art. 4º - A Comissão Julgadora se comporá de um representante da Academia Cearense de Letras, outro do Instituto do Ceará, outro da Secção Cearense da Associação Brasileira de Escritores, outro da Associação Cearense de Imprensa e outro da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Prefeito.

§ Único - Os representantes das entidades acima, exceto o último, serão indicados pelas mesmas em ofício dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Os trabalhos deverão conter no mínimo cem (100) páginas datilografadas, em dois espaços, em folhas comuns, tamanho 33 x 22.

§ Único - Os trabalhos a serem admitidos no concurso instituído por esta lei serão inéditos e os seus respectivos autores deverão usar pseudônimo, de modo a não ser identificados no ato do julgamento.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, ao orçamento da despesa do exercício de 1953, o crédito especial de Cr. \$15.000,00, a fim de dar cumprimento a esta lei, correndo as despesas por conta da verba própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Novembro de 1952.

José Martins

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]